



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

## COMUNICADO

(2010JUL05)

### OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA INTERNA

Em 24 e 25 de Junho, decorreu, em Lisboa, o I Congresso de Segurança e Defesa. Congresso que abriu caminho ao aprofundamento da reflexão sobre o papel dos militares das Forças Armadas (FAs) na Segurança Interna (SI), tanto mais que, convergentemente, devido a essa iniciativa, um número elevado de governantes, de organizações e de individualidades foi chamado a pronunciar-se sobre a matéria, fazendo-o, nalguns casos, por sinal, com manifesto afastamento da realidade.

E esta impõe-se, por si:

Têm lugar, desde a sua existência, missões em que os militares das FAs colaboram com os elementos das Forças e Serviços de Segurança (FSS), aliás forças e serviços que provêm muitos deles de antigas funções que àquelas se encontravam cometidas;

A Lei da Segurança Interna (LSI), Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto, consagra a existência de um Conselho Superior de Segurança Interna em que têm assento, nomeadamente, para além do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), a Autoridade Marítima Nacional, o responsável pelo Sistema de Autoridade Aeronáutica, e o responsável pelo Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, todos eles estreitamente ligados às FAs e accionáveis no âmbito da Segurança Interna;

O enquadramento legal existente não pressupõe qualquer subordinação dos militares envolvidos nessas missões ao Secretário-Geral da Segurança Interna (SGSI), mas sim a articulação da sua acção através do CEMGFA.

Como exemplos recentes do empenhamento das FAs neste âmbito, podemos apontar a colaboração da Marinha (e também da Força Aérea) na luta contra o tráfico de droga, o salvamento de naufragos ou a evacuação de doentes de navios (Marinha e/ou Força Aérea), o acompanhamento de aviões suspeitos (Força Aérea), a salvaguarda ou interdição de espaços e a segurança próxima, aquando da visita de Sua Santidade o Papa (FAs em geral) e o papel determinante na catástrofe da Madeira no que diz respeito a instalações, meios e, muito particularmente, na área das comunicações (FAs em geral e o Exército em particular).

O papel da Marinha na Autoridade Marítima Nacional é determinante, encontrando-se bem regulamentada a sua intervenção.

Predominante terá de ser, também, a acção da Força Aérea no Sistema de Autoridade Aeronáutica, revestindo-se de urgência a adequada regulamentação do sector.

As dificuldades e, até, algumas debilidades experimentadas pelo Sistema de Operações de Protecção e Socorro apontam, inevitavelmente, para o incremento do papel das FAs no mesmo, com particular realce para o Ramo Exército, nomeadamente no que respeita à resposta a catástrofes.

---

**AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas**

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras **Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 (E-mail: aofa@aofa.pt)**  
Apartado 2869 - 1122 Lisboa CODEX **Internet home page- <http://www.aofa.pt>**

Incremento que se considera igualmente desejável nas outras missões de interesse público e, até, no melhor aproveitamento das especiais qualificações dos militares em diversas áreas de actividade (por exemplo, informações, segurança, GNR).

A defesa destas posições, que a AOFA sustenta, passa pelo reconhecimento da indiscutível superioridade organizativa das FAs, por um lado, e, por outro, pela irrecusável existência de competências, meios e recursos que devem ser utilizados no conceito de "duplo uso". Capacidades infelizmente ainda não suficientemente aproveitadas, tendo vindo a privilegiar-se, pelo contrário, a atribuição de meios e recursos a outras instituições, a maior parte das vezes em duplicação dos que se encontram à disposição das FAs. o que se torna muito difícil de compreender face à crise económica e financeira que o País atravessa.

A Lei não permite que o SSGSI possa exercer o **Comando Operacional** ou o **Controlo** sobre as Forças Armadas, ainda que através do CEMGFA, admitindo-se apenas que lhe seja exequível exercer a coordenação dos recursos ao nível político que se vierem a revelar necessários. O nível de direcção política, claramente associada à função integradora prevista para o Secretário-Geral não se encontra suficientemente definido ou delimitado pela lei, o que faz correr o risco do exercício do livre arbítrio.

A atribuição do Comando Operacional ao Secretário-Geral colocaria em causa, na realidade, o regime de competências e responsabilidades dos Estados-Maiors e Comandos Funcionais, bem como o Estatuto próprio dos Oficiais das Forças Armadas, levantando-se sérias reservas à sua constitucionalidade. Por isso, e bem, no entendimento da AOFA, a lei não admite o exercício do Comando sobre militares no activo das FAs, nomeadamente se integrados em unidades estabelecimentos ou órgãos militares, por parte de políticos ou dos elementos das autoridades de polícia, Forças e Serviços de Segurança.

Como se tem comprovado no quadro internacional, na promoção da segurança em todo o espectro das missões de apoio à paz atribuídos à componente militar das organizações colectivas de defesa de que Portugal faz parte e contrariamente ao que tem vindo a público através da comunicação social, se tal vier a ser necessário alguma vez no nosso País, cumpridos que forem os indispensáveis quadros legais, os militares das FAs encontram-se adequadamente preparados para lidarem com o poder e vocacionados para o desempenho de missões no âmbito da segurança interna. Como já acontece nessas áreas em conflito, junto da população civil, como é exemplo paradigmático o controlo de movimentos individuais, rodoviários e de tumultos, bem como na segurança de pontos sensíveis ou até na detenção de criminosos e apreensão de armamento, entre outros desempenhos. Missões que os militares das FAs portuguesas têm cumprido com assinalável sucesso e reconhecimento internacional.

Elevada capacidade que tem sido também reconhecida no exercício das suas competências nas áreas de interesse e servidão militar a nível nacional, sempre que chamados a exercer as suas funções de autoridade própria ou em complemento das autoridades civis, como é o exemplo da actividade da Polícia Militar do Exército Marinha e Força Aérea, da Polícia Judiciária Militar e do emprego da Marinha na Autoridade Marítima, a par das actividades exercidas na melhoria da qualidade de vida das populações e no âmbito do apoio à Autoridade Nacional de Protecção Civil. Neste apoio à Autoridade Nacional da Protecção Civil é justo destacar os Serviços prestados pelas forças de manobra na vigilância e combate a incêndios e as obras e trabalhos de engenharia, não esquecendo as reservas logísticas da Manutenção Militar. Não dispiciendo é, por outro lado, o potencial de utilização dos hospitais de campanha, se a medicina operacional vier a ter a atenção que se espera na reforma da Saúde Militar em curso.

É exemplo paradigmático da competência directa e própria das FAs na SI, no âmbito do Sistema de Autoridade Aeronáutica, a legitimidade dos militares no exercício da autoridade de polícia no espaço Aéreo Nacional, especialmente no que respeita à situação de uma eventual ameaça aérea de natureza interna. Os militares são as únicas entidades detentores dos meios, das competências e das capacidades de comandar e controlar o emprego e uso da força neste espaço. Não se considera admissível que se continue a adular e perverter esta realidade, subalternizando a sua efectiva

autoridade e reduzindo a sua intervenção ao nível da colaboração com as autoridades civis, argumentando unicamente com a necessidade legal da conformidade constitucional, e não sendo, até ver, consagrado o seu papel no âmbito da Lei de Segurança Interna tais como as outras acima referidas.

A AOFA vem defendendo a necessidade de que seja promovida uma reflexão séria e desapaixonada, sem constrangimentos culturais e preconceitos, no que respeita às atribuições e missões dos militares das FAs na SI, a par da delimitação clara e inequívoca, através da letra da lei, das condições objectivas e limites dessa actuação.

A AOFA subscreve, por isso, o enunciado na sessão de encerramento do Congresso pelo ilustre representante de SEXA o Presidente da República, Dr. Abílio Morgado, Consultor para a Segurança Nacional, especialmente no que respeita à clara identificação dos pressupostos que conduzem às necessidades objectivas de intervenção das FAs na SI e correspondente formulação das competências, articulação e capacidades próprias para o efeito.

A AOFA considera desejável que seja aprofundado o estudo e desenvolvimento de um modelo de Forças Armadas de duplo uso, sem as descaracterizar, utilizando-se as respectivas competências e capacidades próprias na abrangência da SI de forma perfeitamente clara, em condições de emprego rigorosamente definidas pela lei e sujeitas a um processo de decisão que assegure o inequívoco Interesse Nacional, sendo as correspondentes regras de empenhamento e forma de autoridade marítima, terrestre ou aeronáutica, independentes e distintas das competências das Autoridades Civis e das Forças e Serviços de Segurança.

## O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ludovico Jara Franco

Coronel de Infantaria